



GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 768/2020

de 08 de Dezembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 49.017.071,32 (quarenta e nove milhões, dezessete mil, setenta e um reais, trinta e dois centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------------|---|------------|----------------------|
| 1. | RECEITA DO TESOURO | R\$ | 52.308.271,32 |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 40.787.891,87 |
| | Impostos, taxas e contribuições de melhoria | R\$ | 854.000,00 |
| | Contribuições | R\$ | 90.000,00 |
| | Receita Patrimonial | R\$ | 139.500,00 |
| | Transferências Correntes | R\$ | 33.843.142,00 |
| | Outras Receitas Correntes | R\$ | 5.861.249,87 |
| | | | |
| 1.2 | RECEITA DE CAPITAL | R\$ | 11.520.379,45 |
| | Operações de Crédito | R\$ | 10.000,00 |
| | Alienação de Bens | R\$ | 2.000,00 |
| | Transferências de Capital | R\$ | 11.508.379,45 |
| | | | |
| 2. | DEDUÇÕES DE RECEITAS | R\$ | 3.291.200,00 |
| | Deduções do FUNDEB | R\$ | 3.291.200,00 |
| | | | |
| | TOTAL ORÇADO | R\$ | 49.017.071,32 |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.946.231,32 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.070.840,00 (dez milhões, setenta mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



GABINETE DO PREFEITO

| DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.297.970,00 | - | 1.297.970,00 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 2.063.100,00 | - | 2.063.100,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 19.550.407,87 | - | 19.550.407,87 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.500,00 | 2.381.000,00 | 2.384.500,00 |
| SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO | 1.661.680,64 | - | 1.661.680,64 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 10.721.862,81 | - | 10.721.862,81 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 1.810.000,00 | - | 1.810.000,00 |
| SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 1.687.710,00 | - | 1.687.710,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | - | 150.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | - | 7.689.840,00 | 7.689.840,00 |
| T O T A L | 38.946.231,32 | 10.070.840,00 | 49.017.071,32 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão no curso da execução orçamentária, encaminhar pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso, atendidas as especificações contidas na Lei Federal 4.320/1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, no curso da execução orçamentária, encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, pedido de autorização legislativa, para efetuar operações de créditos por antecipação de receita, cujo valores e formas de pagamento deverão ser evidenciados e devidamente justificados, em tudo observado a legislação federal que rege a matéria.



GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - Não será autorizada despesa com recursos recebidos da União, a título de complementação de verbas do extinto FUNDEF, além do limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos, antes do trânsito em julgado das ações judiciais promovidas pelos profissionais do magistério municipal.

Art. 11º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 12º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2021.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 08 de Dezembro de 2020.

Francisco Dariomar Rodrigues Soares

Prefeito Municipal